

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2138/79

INTERESSADO - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-Departamento Regional de São Paulo

ASSUNTO - Solicita autorização de funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV, em nível de 2º grau , para a formação de Técnico em Siderurgia.

RELATOR - Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1722 /79 - CESG - Aprovado em 18 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI , através do seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar autorização de funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV, em nível de 2º Grau para a formação de Técnico em Siderurgia. O mesmo desenvolver-se-á na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese" - situada na Avenida Almirante Saldanha da Gama, 145 - Santos e nas dependências da Companhia Siderúrgica Paulista-COSIPA, sediada na Estrada de Piaçaguera, Km 6, no município de Cubatão, neste Estado, em regime de entrosagem e intercomplementaridade, conforme Convênio assinado entre as duas entidades, e reger-se-á pelo estatuído no Regimento das Escolas SENAI, já aprovado por este Conselho. A Habilitação Profissional de Técnico em Siderurgia, foi instituída no Sistema Estadual de Ensino pela Deliberação CEE nº 24/79.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78 e Parecer CEE nº 1096/79, toda a documentação exigida, inclusive Plano de Curso de acordo com o disposto na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

2 - APRECIÇÃO

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

O Plano de Curso está de acordo com a exigência prevista na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Qualificação Profissional IV "Técnico em Siderurgia" a ser mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional de São Paulo a ser desenvolvido na Escola SENAI "Antônio Souza Noschese", situada na Avenida Almirante Saldanha da Gama, nº 145, em Santos em regime de intercomplementaridade com a Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA - sediada na Estrada de Piaçaguera, Km 6, Cubatão.

Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - modalidade Qualificação Profissional IV, nos termos da Deliberação CEE nº 14/73, alínea "d" do artigo 13, parágrafos 2º e 3º.

Envie-se a entidade cópia do Plano de Curso, devidamente rubricado, bem como deste Parecer.

São Paulo, 14 de dezembro de 1979.

a) Cons . Maria A.Tamaso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18/12/79

a) Cons. José Augusto Dias - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente